

ATA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DO ANO DE 2022, DO 2º ANO DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, REALIZADA DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos dezoito (18) dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022), precisamente às dez (10) horas no Plenário da Câmara Municipal de Quatipuru, reuniram-se os senhores vereadores sob os trabalhos do senhor vereador Hemerson Soares da Costa, Presidente da Câmara Municipal, antes de iniciar a Sessão Legislativa convocou o senhor vereador Benedito Martins para fazer a leitura de uns versículos da Bíblia Sagrada, após a leitura, o senhor Presidente convocou a senhora vereadora Maria Francisca 2ª Secretária da Mesa, para fazer a chamada dos senhores vereadores para verificação de quorum. Responderam presente todos os Parlamentares desta Casa. Em seguida o senhor Presidente convocou a senhora vereadora Ana Maria Farias 1ª Secretária da Mesa para fazer leitura do projeto de Lei nº 025/2022, encaminhado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 020/2022, datado de 11 de fevereiro de 2022, Dispõe sobre a possibilidade de concessão do abono salarial – Fundeb, aos profissionais da educação básica da rede municipal. Após a leitura o senhor Presidente suspendeu a Sessão Legislativa por dez minutos para que os membros das Comissões de Justiça e Redação de Leis, Finanças e Orçamento desta Casa se reunissem para expor seus pareceres. E após o senhor Presidente reiniciou a Sessão e convocou a vereadora 1ª Secretária da Mesa fez a leitura dos respectivos pareceres. Da Comissão de Justiça e Redação de Leis, na íntegra. Cabe a esta Comissão de Justiça e Redação de Leis manifesta-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental da proposição e da técnica legislativa, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatipuru. O presente projeto de lei está em perfeita coesão com o artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois com clareza em termos explícitos e concisos, bem como respeitando a estrutura básica de uma lei, tudo em conformidade com os artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 95/1998 que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Por se tratar de evidente interesse local, a matéria sobre remuneração dos servidores do poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo, de acordo com o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, a via eleita para o alcance dos meios pretendidos foi corretamente encaminhada pelo Poder Executivo, inexistindo mácula no projeto em relação à iniciativa. A promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, representou um grande passo para a garantia do direito à educação com qualidade, e apartir do aprimoramento do Fundeb e de sua caracterização como instrumento permanente da educação básica pública brasileira. A fim de regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação (Fundeb) de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, foi editada a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Com a vigência do novo Fundo, a exigência de gasto com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério passou de 60% (art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, revogada pela Lei Federal nº 14.113/2020) para 70% (art. 212-A, XI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020; Por tanto, o abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano. Assim, em observância ao ordenamento jurídico, entendo que há regularidade material do projeto de lei, inexistindo incompatibilidade entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, da Lei federal nº 14.113/2020 e demais normas legais. Por tanto, o presente projeto de lei encontra-se em vícios formais e materiais, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.. Diante do exposto, resta claro que o projeto de lei se encontra apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal. Assim, ante a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 025/2022 e no mérito pela sua aprovação. Câmara Municipal de Quatipuru, Estado do Pará, Sala de reuniões em 18 de fevereiro de 2022. Assinou o vereador Antonio Carlos Reis dos

Santos – Relator da Comissão. Conclusão da Comissão. A Comissão Permanente de Justiça em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2022 às 10h30min, por unanimidade decidiu acatar o voto do Relator pela admissibilidade do projeto de Lei nº 025/2022 e no mérito pela sua aprovação na íntegra. Câmara Municipal de Quatipuru/PA, em 18 de fevereiro de 2022. Assinaram os Vereadores Membros desta Comissão. Manoel Costa de Aviz – Presidente. Antonio Carlos Reis dos Santos – Relator e Benedito Araújo Martins – Membro. Parecer da Comissão de Finanças e orçamento desta Câmara Municipal. Cabe a esta Comissão permanente de Finanças e Orçamento, manifestar-se sobre a matéria financeira tributária e orçamentária, quanto ao seu aspecto técnico contábil, nos termos artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatipuru. É imprescindível por esta comissão a análise da compatibilidade do projeto com a norma constitucional e legal, tendo em vista que a partir desta análise introdutória podem-se averiguar questões de mérito voltadas para matéria financeira, tributária e orçamentária. No tocante a adequação, conveniência e oportunidade da proposição no aspecto financeiro e econômico, não há qualquer alteração a ser feita. Por tanto, o presente projeto de lei se encontra em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de Lei municipal nº 025/2022 na íntegra. Câmara Municipal de Quatipuru, estado do Pará, sala de reuniões em 18 de fevereiro de 2022. Assinou o vereador Manoel Costa de Aviz – relator. Conclusão da Comissão. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2022 às 11h00min, por unanimidade decidiu acatar o voto do relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 025/2022 na íntegra. Câmara Municipal de Quatipuru/PA, em 18 de fevereiro de 2022. Assinaram os Vereadores integrantes desta Comissão. Maria Francisca de Souza Silva – Presidente. Manoel Costa de Aviz – Relator e Alair Reis Fernandes – Membro. E após esta leitura o senhor Presidente iniciou a Primeira Parte da Ordem do Dia, submetendo em discussão as matérias em pauta. Os Relatores das Comissões discutiram e em seguida o senhor Presidente iniciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo em votação as matérias. Tendo os Pareceres e o Projeto de Lei nº 025/2022, dispõe sobre a possibilidade de concessão do abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma específica, APROVADOS. E como nada mais havia a ser tratado nesta Sessão, o senhor Presidente encerrou-a e convocou os senhores Parlamentares para à próxima Sessão Legislativa dia 25 deste mês, desejou a todos ótimo final de semana. Eu, Benedito Leolito da Silva Júnior, Secretário legislativo, lavrei esta ATA depois de lida e aprovada vai devidamente assinada por todos os vereadores presentes. Cidade de Quatipuru, Estado Pará, república Federativa do Brasil, em 18 de fevereiro de 2022.

Presidente: Manoel Costa de Aviz
1ª Secretária: Maria Francisca de Souza Silva
2ª Secretária: Manoel Costa de Aviz
Vereador: Antonio Carlos Reis dos Santos
Vereador: Alair Reis Fernandes
Vereador: Benedito Araújo Martins
Vereador: Paulo Ricardo de S. Feit
Vereador: Manoel Costa de Aviz
Vereador: Benedito Leolito da Silva Júnior